



Hospital
Santa Maria
de Suzano

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO



PRINCÍPIOS E OBJETIVO

O HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANAO S/A, elaborou este regimento, conforme dispõe o Conselho Federal de Medicina, mediante a Resolução nº 1.481 de 08 de agosto de 1997, devidamente aprovado pelo Corpo Clínico que será registrado e aprovado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

O Corpo Clínico do HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANAO S/A, objetiva prestar assistência à saúde, sem distinção de qualquer natureza, agindo com o máximo zelo e capacidade profissional, em concordância com o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

O profissional médico será o responsável pela admissão do paciente, tratamento, orientação do caso, organização do prontuário e alta, respondendo por eventuais repercussões jurídicas e éticas dos procedimentos sob sua supervisão.

CORPO CLÍNICO

• É o conjunto de médicos do HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANAO S/A, em pleno direito de exercer a profissão e estejam devidamente cadastrados na Instituição.

Objetivos do Corpo Clínico:

- Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- Assegurar a melhor assistência à clientela;
- Estimular a pesquisa médica;
- Cooperar com a administração, visando a melhoria da assistência prestada.

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Membros efetivos: Médicos que, em obediência as normas próprias de frequência mínima, desenvolvam prioritariamente suas atividades na instituição, satisfeitas as condições de admissão. Direito de votar e serem votados.

Membros consultores: Médicos que pelo seu destaque profissional são indicados pelo Corpo clínico e/ou direção da instituição, para exercer orientação na área, de acordo com normas pré-estabelecidas. Direito de votar ou ser votado.

Membros contratados: Médicos que desenvolvam suas atividades na instituição, mediante contrato específico. Sem direito de votar ou ser votado.

Membros cadastrados: Médicos que atuam ou desejam atuar na instituição, sem nela exercerem prioritariamente suas atividades. Sem direito de votar e de ser votado.

Membros e equipes contratadas: Médicos que desenvolvam suas atividades de trabalho na instituição apesar de contratados por outra, com remuneração e regime específico de trabalho. Sem direito de votar e de ser votado.

Membros eventuais: Médicos que esporádica, ou excepcionalmente, desenvolvem atividades na instituição a fim de assistir um paciente específico, respeitadas as normas técnicas do estabelecimento, na conformidade do contido no Código de Ética Médica, Capítulo II, Direitos dos Médicos, artigo VI. Sem direito de votar e ser votado.

DIRETOR CLÍNICO

Médicos de confiança do Corpo Clínico. Obrigatoriamente deverá ser eleito por voto secreto e direto dos membros do Corpo Clínico, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo escolhido por maioria simples de voto, respeitadas as normas constantes do estatuto social do HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANAO S/A. O mandato do diretor Clínico será de 03 (três) anos.

DELIBERAÇÕES

O Corpo Clínico deliberará por meio de assembleias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de voto. Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, o Corpo Clínico poderá convocar assembleias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DIREITOS E DEVERES

Direitos:

- A autonomia profissional;
- A admissão e exclusão de membros será decidida pelo Corpo Clínico, garantindo-se ampla defesa e obediência as normas legais vigentes;
- Acesso à instituição e seus serviços;
- A participação nas assembleias e reuniões;
- Direito de votar, aos membros que são autorizados, e conforme o caso a ser votado;
- De receber a remuneração pelos serviços prestados de forma o mais direto e imediato possível;
- Compete aos membros do Corpo Clínico, a decisão final sobre a prestação do serviço médico da instituição. Fica resguardado no limite dos preceitos éticos, o direito do médico decidir automaticamente a atender pacientes vinculados a convênios mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico;
- Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aperfeiçoamento das condições de trabalho.

Deveres:

- Obediência ao Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina (C.F.M.) e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), aos Estatutos e ao Regimento Interno da Instituição;
- Assistir aos pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em seu benefício;
- Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática, em outra área diferente da que foi admitido, deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico;
- Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição, inclusive os referentes a Saúde e Segurança do Trabalho;

- Elaborar prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento, mantendo o mesmo atualizado, anotando de forma legível e com o vigor da verdade, o histórico clínico, evolução, prescrição, descrição de procedimentos médicos realizados, condições de alta, transferência ou óbito do paciente;
- Colaborar com as Comissões específicas da instituição, notificar Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), as doenças de notificação compulsória e colaborar no levantamento de itens de infecção hospitalar;
- O médico também deverá restringir suas práticas a área para qual foi admitido, exceto em situações de emergência;
- Informar ao paciente, ou se for necessário, seus familiares ou responsáveis, a necessidade e a natureza dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos a que será submetido, reforçando os possíveis riscos e benefícios de cada procedimento;
- Informar e relatar aos órgãos diretivos, se solicitados, esclarecimentos de ordem médica, e/ou administrativas relativas a sua atividade ou de seus pacientes, para fins de esclarecimentos de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;
- Comparecer ao local para onde foi escalado, cumprindo rigorosamente o horário estabelecido e, estando de plantão, não deixando o local de trabalho antes da chegada do substituto, sob pena de responsabilização profissional e administrativa;
- Prescrever somente medicamentos liberados pela Vigilância Sanitária e que façam parte do Rol de medicamentos terapêutico da instituição;
- Assumir, solidariamente, com seu superior hierárquico, a responsabilidade ética, civil e criminal pelos seus atos ou indicações de métodos diagnósticos, tratamentos e medicamentos;
- Efetuar as visitas médicas de acordo com as regras internas de horários e procedimentos;
- Preencher os formulários adequados para a alta médica e informar os setores administrativos próprios.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Admissão:

- Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, apresentando documentação competente;
- Indicar sua especialidade médica com os respectivos registros, documentos da Associação Médica Brasileira (A.M.B.) e Conselho Federal de Medicina, além de seu curriculum de formação e atividades médicas e demais documentos solicitados pelo Setor de Credenciamento;
- Tomar conhecimento e assinar declarações de ciência do regimento e das normas administrativas da instituição;
- Admissão nos níveis previsto no Regimento Interno estará sujeita as normas administrativas, disponibilidade de vagas, compatibilidade da qualificação e aprovação por parte dos órgãos diretivos;
- Ser apresentados por 02 (dois) membros do Corpo Clínico efetivo da mesma especialidade ou por 01 (um) Chefe de equipe da mesma especialidade.

Exclusão:

- Desrespeitar o Estatuto da Instituição;
- Desrespeitar o Regimento Interno;

- Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento Interno ou Estatuto da Instituição;
- Revelar inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética;
- Deixar de prestar serviços no hospital por um período de no mínimo 06 (seis) meses, excetuando-se os casos de doenças que os impossibilitem ao trabalho por um período e de forma não definitiva.

PENALIDADES

As penalidades aplicáveis aos membros do corpo clínico são:

- Advertência reservada;
- Advertência a ser fixada, em local apropriado;
- Censura;
- Alteração de função específica no Corpo Clínico;
- Suspensão temporária do Corpo Clínico;
- Exclusão do Corpo Clínico.

A suspeita de denúncia de infração, cometida pelos membros do Corpo Clínico, ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

Ao sinal de sindicância, se houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido pela Comissão de Ética Médica, as diretorias clínicas e/ou Administrativas, para as devidas providências.

Entretanto se no relatório da Comissão de Ética Médica, restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao CREMESP, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no Estado de São Paulo.

Para exclusão do médico do Corpo Clínico será exigido que tal deliberação seja em assembleia com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos dos presentes.

Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos e materiais do Hospital são de propriedade da Instituição e, salvo deliberação expressa da Diretoria, não poderão ser retirados das dependências da Instituição.

Equipamentos, insumos ou medicamentos não adquiridos oficialmente pela Instituição não poderão ser utilizados pelo Corpo Clínico, sem prévia autorização da Diretoria.

É vedado ao médico cobrar honorários dos conveniados a Planos de Saúde, sob qualquer justificativa ou receber remuneração de pacientes como complemento de honorário, salvo em situações autorizadas expressamente pela Diretoria ou em que o paciente ou seu responsável optar pelo atendimento particular.

É vedado ao médico: “Exercer a profissão em interação e/ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada a fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza”.

(Código de Ética Médica, artigo 68, C.F.M.)

Os equipamentos e materiais do Hospital são de propriedade da Instituição e salvo deliberação expressa da Diretoria, não poderão ser retirados das dependências da Instituição.

Equipamentos, insumos ou medicamentos não adquiridos oficialmente pela Instituição não poderão ser utilizados pelo Corpo Clínico, sem prévia autorização da Diretoria.

É vedado ao médico cobrar honorários dos conveniados a Planos de Saúde, sob qualquer justificativa ou receber remuneração de pacientes como complemento de honorário, salvo em situações autorizadas expressamente pela Diretoria ou em que o paciente ou seu responsável optar pelo atendimento particular.

É vedado ao médico: “Exercer a profissão em interação e/ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada a fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza”.

(Código de Ética Médica, artigo 68, C.F.M.)

O conteúdo do prontuário é propriedade do paciente, devendo permanecer em arquivo centralizado, sob guarda da Instituição, de acordo com as determinações legais preservando as condições de sigilo estabelecidas no Código de Ética Médica e legislação pertinente.

É vedado aos membros do Corpo Clínico, independentemente de sua posição hierárquica, apossar-se, total ou parcialmente do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, mediante solicitação por escrito e assinatura do termo de responsabilidade.

A Instituição manterá sob sua guarda e conservação os documentos originais do prontuário pelo prazo de até 20 anos, em conformidade com o disposto no artigo 8º da resolução nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007.

Poderão ser fornecidas cópias do prontuário do paciente, mediante solicitação por escrito, do próprio ou de seu representante legal, ou ainda, em cumprimento de determinação judicial.

Auditorias de prontuários deverão ser realizadas in loco, mediante solicitação prévia do Órgão Auditor e autorização da Diretoria.

Em situações de emergência tais como greves ou calamidade pública, caberá à Diretoria estabelecer normas para cada situação, atribuições e redistribuição de profissionais, visando proporcionar a assistência adequada para cada situação.

Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Hospital Santa Maria de Suzano
Avenida Armando Salles de Oliveira, 240 – CEP: 08673-000
Parque Suzano - Suzano – SP 4746-5188